



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

Cambará-PR, 26 de maio de 2003.

Ofício N° 126/2003

PROTÓCOLO 011
Recebi o Presente Documento
As 9 horas.
Em 26 / 05 / 2003

A.O. Dia p/ Sessão

Em 26 / 06 / 2003

Rubens

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

RUBENS SCOPARO

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará

Nesta

ÀS COMISSÕES

Em 26 / 05 / 2003

Rubens

PRESIDENTE

Senhor Presidente.

Vimos, por intermédio do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 008/2003, requerendo seja o mesmo submetido ao plenário dessa Egrégia Casa de Leis para ser discutido, votado e aprovado.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

PROJETO DE LEI Nº 008/2003

Dispõe sobre o parcelamento do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos decorrentes do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU, inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2002 e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos em até 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, sem multa, desde que o contribuinte assim o requeira até o dia 21 de julho do corrente ano.

§ 1º - Os requerimentos de parcelamento administrativo dos débitos fiscais, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão ser protocolados junto ao Departamento de Tributação, no prazo referido no *caput*, com a indicação do número de parcelas desejadas e das garantias oferecidas, que poderão ser representadas por hipoteca ou caução de nota promissória avalizada.

§ 2º - A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriedade do seu deferimento.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo poderá delegar competência ao Departamento de Tributação e ao Procurador do Município, cada um em sua área de atuação, para deferir o requerimento de parcelamento apresentado pelo contribuinte.

Art. 2º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo primeiro desta lei, fica o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Tributação, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes em débito.

Art. 3º - O saldo devedor parcelado em reais, será representado em unidades equivalentes de UFIR.

Art. 4º - Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custodia (SELIC), acumulada mensalmente, e de multa diária de 0,33%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

Art. 5º - O atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento do boleto de cobrança bancária, emitido na forma do artigo segundo, extinguirá, de pleno direito, os benefícios concedidos por esta lei, hipótese em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente, de uma só vez, acrescido dos valores que haviam sido dispensados, devidamente atualizados e com a aplicação dos acréscimos moratórios previstos na legislação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2003.


MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

JUSTIFICATIVA

Visando oferecer, aos contribuintes inadimplentes, uma oportunidade para quitarem suas dívidas fiscais para com este Município, estamos providenciando, através do presente Projeto de Lei, o parcelamento do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbano em até 10 meses.

Nosso Município precisa, mais do que nunca, esgotar todas as suas fontes de arrecadação, sempre com o objetivo não só do cumprimento de seu dever, mas também de obter recursos que possam ser investidos em prol de nosso povo.

Patente, pois, o elevado interesse público que anima nossa iniciativa, a qual esperamos, confiantes, seja bem recebida e aprovada por essa Colenda Casa de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2003.

MOHAMAD ALI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



Câmara Municipal de Cambará

-Estado do Paraná-

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N°008/2003

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA - IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

PARECER

O Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminha a esta Egrégia Casa de Leis, para a devida apreciação e deliberação, o presente Projeto de Lei sob nº008/2003, que dispõe sobre o parcelamento do IPTU.

O Projeto em questão, prerrogativa exclusiva do Poder Executivo, visa oferecer aos contribuintes em débito com o município, uma oportunidade de quitar seus débitos, tendo em vista a situação difícil que a maioria dos cidadãos, estão passando atualmente.

Entendemos, ainda, que com a aprovação do referido Projeto, o município poderá aumentar sua receita, proporcionando então ao Poder Executivo, dar continuidade aos programas já implementados.

Assim, da análise feita, esta Comissão entende estarem presentes os requisitos necessários para sua aprovação e o encaminha, para deliberação soberana do Plenário.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2003.


Manoel Carlos Monteiro


Aristeu K. Sakamoto


Sebastião P. da Silva



Av. Brasil, 1.204 – Centro
Cambará – Paraná CEP 86.390-000
Telefone (43) 532-1756
E-mail. camara@cainet.com.br



Câmara Municipal de Cambára

-Estado do Paraná-

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 008/2003

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA – IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR: LAZARO APARECIDO MARINS

PARECER

Em cumprimento à dispositivos regimentais, é submetido a esta Comissão o presente Projeto de Lei, propondo o parcelamento do IPTU, daqueles contribuintes que se encontram inadimplentes com o município.

Ao analisarmos o referido Projeto, verificamos estarem presentes os requisitos legais para o devido parcelamento e comungamos com os mesmos argumentos apresentados pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

Assim, opinamos favoravelmente ao Projeto em questão e o submetemos à deliberação soberana do Plenário.

Sala das Comissões, em 30/05/2003.

Paulo Roberto dos Anjos

Paulo Roberto Marzenta

Lazaro Aparecido Marins



Av. Brasil, 1.204 – Centro
Cambára – Paraná CEP 86.390-000
Telefone (43) 532-1756
E_mail. camara@cainet.com.br

